



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050  
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 18/2023

Varginha, 08 de Março de 2023.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 9/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº. 9/2023 de autoria do nobre vereador Eduardo Benedito Ottoni Filho, informamos o que se segue:

**1** - A prefeitura está atenta a este problema, que, além de causar poluição visual também traz riscos de acidentes a nossa população.

Em 25/11/2021 a prefeitura notificou extraoficialmente a CEMIG sobre a destinação dos fios em desuso. Na sequência, a concessionária notificou as empresas com relação ao problema. O conteúdo dessas notificações podem ser verificados nos documentos anexos.

**2** - A Prefeitura não possui uma fiscalização específica para tal situação, porém se utiliza do seu quadro de fiscalização para também exercer essa função.

**3** - Tal decreto, que regulamenta a lei não foi baixado.

Esperando ter atendido ao nobre vereador, despedimo-nos

Atenciosamente,

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo





## LEI ORDINÁRIA Nº 6718, 16 DE JULHO DE 2020

EM VIGOR

### LEI Nº 6.718

**DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Varginha.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada dos que não estão mais utilizando, sendo obrigatório dar destino adequado, não deixando os mesmos nas vias públicas.

**Art. 2º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

**§ 1º** Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais apetrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou apetrechos.

**Art. 3º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 4º** Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

**Art. 5º** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único.** Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Lei será aplicada penalização conforme regulamentação da Prefeitura Municipal de Varginha:

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Varginha.

**Art. 7º** O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Varginha - MG

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de Julho de 2020; 137º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**VÉRDI LÚCIO MELO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÉDA AGUIAR OLGADO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Autor**

**Executivo**

\* Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



À

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**  
**A/C SR. MARNEY ANTUNES**  
**DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**  
**AVENIDA BARBACENA, Nº. 1.200 – SANTO AGOSTINHO**  
**BELO HORIZONTE/MG**  
**30.190-131**

**Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 6.718, de 16 de julho de 2020, a qual  
*“Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenador existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências”;*

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, parágrafo único da aludida Lei estabelece que é de responsabilidade da concessionária de energia elétrica, a notificação das demais empresas que utilizam os postes como suporte de cabamentos, para que tais empresas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados, bem como procedam com a retirada dos cabos que não estão sendo mais utilizados;

**CONSIDERANDO** que após fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Varginha foi identificada acentuada desordem nos fios instalados nos postes de energia elétrica (fotos anexas), o que causa poluição visual e traz riscos à população em virtude dos fios soltos nos vãos entre os postes;

**CONSIDERANDO** que a desordem na instalação dos fios causa dificuldade de instalação e ajustes em suportes de sustentação (braços) de iluminação pública na faixa de

---

*Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050*  
*Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: [pgm@varginha.mg.gov.br](mailto:pgm@varginha.mg.gov.br)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



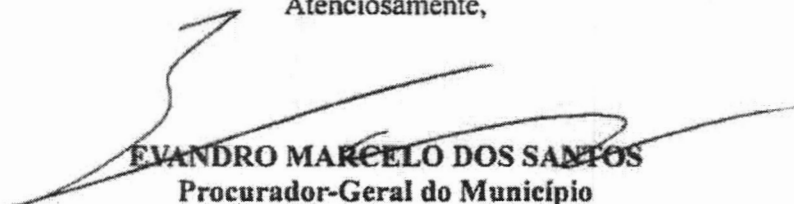
ocupação legal, em total desacordo com a Resolução Normativa nº. 792/2017 da ANEEL, o que impacta na prestação de serviços públicos e o aumento de custos à Administração Pública.

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 18.240.119/0001-05, vem, através de seu Procurador-Geral, **NOTIFICÁ-LA**, para que tome providências urgentes a fim de determinar que as empresas que utilizam os postes de energia elétrica no Município de Varginha como suportes de seus cabamentos, tomem as providências necessárias para retirar a fiação em desuso, bem como consertar e harmonizar a instalação daqueles cabos que estão causando poluição na paisagem urbanística na cidade de Varginha e oferecendo riscos à população.

Dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta notificação, essa Concessionária de Energia Elétrica deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte das empresas notificadas, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº. 6.718/2020, além de relatório completo sobre as providências que foram tomadas para a regularização da situação.

O não atendimento a presente **NOTIFICAÇÃO** ensejará a aplicação de multa com base no art. 6º da Lei Municipal nº. 6.718/2020, além de ação judicial de obrigação de fazer, com os eventuais ônus de sucumbência, não se olvidando a representação ao Ministério Público para a promoção de eventual ação penal contra os responsáveis por causar risco a segurança da população e prejuízos ao Município de Varginha.

Atenciosamente,

  
**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 93.150

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050  
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: [pgm@varginha.mg.gov.br](mailto:pgm@varginha.mg.gov.br)



Ilmo. Sr.  
ADRIANO MORAIS OLIVEIRA  
ZAP BL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS , 612 – CENTRO  
37170-000 – BOA ESPERANÇA – MINAS GERAIS

Nossa Referência PR-06483/2021:ED

Data 07/12/2021

Sua Referência

Assunto

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Ocupação Irregular das Infraestruturas de Rede de Distribuição da CEMIG D - Em decorrência do Ofício de 25/11/2021 - Prefeitura Municipal de Varginha

Senhor Responsável Legal:

A Cemig Distribuição S.A., em vista do Ofício emitido pela Prefeitura Municipal de Varginha datado de 25/11/2021, notifica a empresa para que sejam regularizados os cabos, fios, equipamentos e estruturas de suporte que compõe a rede de telecomunicações desta cessionária, bem como a retirada da fiação em desuso para harmonização da instalação daqueles cabos que estão causando poluição na paisagem urbanística e oferecendo riscos à população do Município.

Tal regularização deve garantir o cumprimento das alturas cabo-solo mínimas previstas na Norma ABNT 15.214, assim como deve garantir a fixação dos cabos aos pontos de fixação de forma duradoura para evitar reincidência.

A ocupação da infraestrutura sem o atendimento às normas técnicas, premissas regulatórias e contratuais enseja afronta aos direitos de propriedade da CEMIG D, inserindo risco à segurança da população, interferindo na prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, e, ainda, sujeitando o ocupante responder por prejuízos e acidentes decorrentes da execução das atividades de sua responsabilidade.

Portanto, esta Empresa tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a regularização das irregularidades.

Esgotado o prazo fixado e não estando às redes totalmente regularizadas, a critério exclusivo, a CEMIG D poderá executar os mecanismos previstos na Resolução Normativa ANEEL nº 797 de 2017 quanto às ocupações que ofereçam riscos à segurança, sem prejuízo de aplicação de outras

penalidades previstas e do pagamento de prejuízos incorridos pela CEMIG D, suas contratadas e terceiros, como indenização por acidentes ou danos na rede elétrica, em equipamentos de consumidores e da própria CEMIG D, não afastando a aplicação de outras medidas pertinentes.

Desta forma, a Notificante, desejando valer-se de seus direitos, vem manifestar, de modo formal, sua intenção, ficando ciente a Notificada de que o não atendimento ao presente aviso, no lapso acima estipulado, justificará a adoção de medidas cabíveis, de acordo com a Resolução Conjunta nº 02/2001 e as demais disposições legais atinentes à espécie.

É a presente para prevenir responsabilidades inclusive por perdas e danos, salvaguardar os direitos da CEMIG D e para constituir em mora essa Empresa ora notificada.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica  
09/12/2021 13:33 UTC

 *Eron Lopes Pereira*

92974813615  
Eron Lopes Pereira

Eron Lopes Pereira  
Gestão do Compartilhamento de Infraestrutura  
Superintendência de Proteção da Receita

1

Requerimento Câmara

1 – Foi encaminhado a CEMIG a notificação extrajudicial anexa.

Como providência a CEMIG encaminhou ofício notificando as empresas, relacionadas a seguir com o mesmo conteúdo do Ofício PR-06483/2021:ED, também anexo.

- ALGAR TELECOM S/A
- MAX TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI ME
- MERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
- NETVGA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI -EPP
- AXTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME -
- PROVEDOR ELOINET LTDA – ME
- BRASILSHOP PROVEDOR DE INTERNET LTDA
- PVN PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME
- BRITIS TELECOM LTDA -EPP
- RBC REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A
- DATANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME
- STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA
- FIBERTY 1 S.A.
- TELEFONICA BRASIL S.A
- CLARO S.A
- TELEMAR NORTE LESTE S.A.
- FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A
- TIM S.A.
- LUÍS CARLOS MANSO NETTO – ME
- TV VÍDEO CABO MINAS GERAIS S/C LTDA
- VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
- WN TELECOM LTDA-ME E
- YUPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
- ZAP BL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME